



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 28/03/2017

Retirado 1/1

Itaara-RS Ass

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2017

Contratação de empresa para serviços de manutenção e organização da rede lógica e telefônica no Prédio de Centro Administrativo Municipal.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cristiano Oliveira Sturm - ME**, nome de fantasia **TECKNICOM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.627.271/0001-13, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 362, Bairro Centro, Santa Maria/RS, Telefone (55) 3223-8919, representada neste ato pelo titular Cristiano Oliveira Sturm, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado dispensa de licitação, art. 24, inciso II da Lei Federal 8666 de 21 junho de 1993, e Parecer Jurídico nº 013/2017, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de organização e inclusão de novos pontos de rede e de telefones distribuídos no prédio do Centro Administrativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

O objeto desse contrato será executado de acordo com a solicitação da Secretaria do Planejamento e Gestão qual será responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O preço global, para o presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

O prazo de execução do presente contrato, bem como de vigência do presente instrumento será de 180(cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada ao empenho **1288/2017**.

Órgão: 03 – Secretaria do Planejamento e Gestão

Unidade: 02 – Manutenção e Melhoria do Prédio da Administração

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção do Prédio do Centro Administrativo

Elemento de Despesa: 3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre

CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente ao dia que a nota Fiscal/Fatura for protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

O presente contrato não terá reajuste durante o prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1. **Dos Direitos:** do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
2. **Das Obrigações:** do **CONTRATANTE:**
 - a) efetuar o pagamento ajustado;
 - b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
 - d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.do **CONTRATADO:**
 - a) prestar os serviços na forma ajustada;
 - b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada. Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada o servidor **Adreano Weber Finger** Agente de processamento, mat. 1646-2 para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

b) multa de 0,5% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término de execução, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 28 dias do mês de março de 2017.

Este Contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Geral
Em: 28/03/2017.

Procurador Jurídico

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Cristiano Oliveira Sturm- Me
Contratado

Anuente Fiscal do Contrato:

Adriano Weber Finger